M: 24.02.17 James





ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA INTERNA

### PARECER/CI/CMP/Nº 005/2017 PROCESSO Nº 9/2017-00001CMP – PREGÃO PRESENCIAL

O parecer tratará da análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre o processo licitatório nº 9/2017-00001CMP de PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10) visando o atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

## I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O processo até o momento está composto por 98 fls. em volume único distribuído da seguinte forma.

- a) Memorando n. 042/2017 de 30 de janeiro de 2017, da Diretoria Administrativa à Comissão de Licitação, solicitando a contratação do serviço (fls. 01 a 05);
- b) Termo de referência (fls. 06 a 12);
- c) Despacho do Presidente da Mesa Diretora da Câmara pesquisa de preço no mercado, e consulta para verificação da existência de recursos financeiros para a contratação dos serviços (fls. 13);
- d) Cotações e preço das empresas Posto Parauapebas LTDA (CNPJ 05.098.033/0001-30), WL Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo LTDA-EPP (CNPJ 17.657.557/0001-00) e Lima e Pinheiro LTDA (CNPJ 03.909.528/0001-76), com os seguintes valores, R\$ 1.650.450,00, R\$ 1.566.900,00 e 1. 684.300,00 respectivamente (fls. 14 a 16);
- e) Memorando 040/2017 com a solicitação ao setor de contabilidade a dotação orçamentária





# ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA INTERNA

para a contratação dos serviços (fls. 17);

- f) Indicação Orçamentária para atender a despesa do contrato (fls. 18);
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 19);
- h) Autorização para abertura de procedimento licitatório com data de 09/02/2017 (fls. 20);
- i) Portaria 040/2017 de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 21);
- j) Minuta do Edital e anexos do Pregão Presencial (fls. 23 a 65);
- k) Minuta do Contrato Anexo III do Edital (fls. 66 a 75);
- 1) Minuta do Contrato Anexo IV do Edital (fls. 76 a 82);
- m) Despacho à Procuradoria da Câmara para exarar parecer (fls. 84);
- n) Memorando 027/2017-PG/CMP devolvendo o processo com parecer da jurídica (fls. 85)
- o) Parecer Jurídico (fls. 86 a 97);
- p) Despacho à Controladoria para análise e emissão de parecer (fls. 98).

#### II. DA ANÁLISE.

De início cabe salientar que o processo se encontra, até o momento desta análise, sem atendimento das recomendações dadas pela Procuradoria Especializada da Câmara.

Da observância dos documentos necessários ao presente processo administrativo observa-se que as peças obrigatórias estão em consonância com o que determina a legislação. Exceto a minuta do Edital e seus anexos como brilhantemente relatou a Procuraria Especializada em seu parecer. Não cabe a esta Controladoria colacionar as observações da Procuradoria Especializada já as mesmas constam nos autos do processo. Naquele parecer foram exauridas as observações necessárias a adequação das peças para só assim o presente procedimento licitatório voltar a fluir.

No que diz respeito ao termo de referência, especificadamente ao quantitativo levantado pela Administração, repisa-se a necessidade de se criar medidas de controle efetivas para uma execução razoável do pretenso contrato, visando, primordialmente, o uso de combustível em

\$

1





## ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA INTERNA

ações estritamente ligadas as atividades legislativas.

No mais, conforme demonstrado pela Administração às fls. 02, o quantitativo fora baseado no cálculo de consumo médio na execução do contrato anterior, sendo 22 dias úteis de consumo por 24 meses de contrato. Sugere-se à Administração, caso esta entenda ser viável, trazer aos autos tabela demonstrativa do consumo de combustível do contrato anterior que o subsidiou o cálculo do quantitativo em tela.

#### III. CONCLUSÃO

Diante do todo acima exposto, entendo que estão parcialmente presentes nos autos os pressupostos legais necessários para a continuidade do processo licitatório.

Recomendo que sejam atendidas as recomendações apontadas pela Procuradoria Jurídica para que o procedimento licitatório avance.

Ressalto que este processo poderá ser objeto de conferência posterior deste órgão de Controle Interno nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 23 de fevereiro de 2017.

JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador Geral Portaria 025/2017



3

